

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL  
- ESTADO DO PARANÁ -

CONTROLE  
INTERNO  
PAG 380

PARECER JURÍDICO Nº 039/2023

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

OPERAÇÃO: Contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida com fornecimento de material e mão de obra."

REQUISITANTE: Secretaria de Esportes

### MANIFESTAÇÃO

Trata-se de Processo de licitação realizado na modalidade "Tomada de Preços" tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação no Estádio Municipal Alves de Almeida.

O procedimento foi encaminhado ao Setor Contábil e Tesouraria, tendo sido informado a existência de dotação orçamentária na forma exigida pela lei, além de disponibilidade de recursos financeiros. A Fase interna da Licitação foi devidamente observada, estando regular, inclusive quanto às publicações legais nos órgãos oficiais.

Em sede de reunião de abertura de envelopes, notadamente quanto à averiguação da habilitação dos licitantes, constatou-se que as empresas MARENDA ENGENHARIA LTDA, CLEDENIR, ALVESDA SILVA, TRENGE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI deixaram de apresentar documentos exigidos pelo edital, razão pela qual foram *a priori* desabilitadas do certame.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, a empresa TRENGE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI interpôs recurso administrativo contra sua desabilitação do certame.

Encaminhado o recurso administrativo para apreciação deste Departamento Jurídico, recomendou-se pelo não acolhimento do mesmo.

Destarte, diante da confirmação da não habilitação das demais empresas, a comissão de licitações procedeu à abertura do envelope da proposta da empresa E. MIGUEL COMÉRCIO DE PINTURAS LTDA, tendo sido esta licitante declarada como vencedora do certame pelo valor de R\$809.500,84 (oitocentos e nove mil e quinhentos reais e oitenta e quatro centavos).

Rua Paraná 983 – Caixa Postal: 15 – CEP: 86.490-000 – Fone/Fax: (043) 3551-8307

E-mail: [pmrpinhal@uol.com.br](mailto:pmrpinhal@uol.com.br)

Alysson Henrique Venâncio da Rocha  
Departamento Jurídico  
OAB/PR - 35.546



Por fim, o presente feito, finalmente deverá ser enviado ao Sistema de Controle Interno, para que este se manifeste no que entender necessário.

Assim, restando cumpridas as disposições sobre a legalidade do procedimento, cumpre neste momento opinar que seja feita a HOMOLOGAÇÃO do certame, conferindo-lhes o direito à contratação do objeto licitado.


## CONCLUSÃO

Isto posto, verificando que houve respeito às disposições legais que regem a matéria, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade e publicidade, o presente processo apresenta-se formalmente REGULAR.

Ressalta-se que o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento<sup>1</sup> do STJ.

SMJ, é o que tinha a manifestar este Departamento Jurídico.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de março de 2023.

  
Alysso Henrique Venâncio Rocha  
Advogado - OAB/PR 35.546  
Matrícula Funcional 8161

<sup>1</sup> RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.